



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Nota Informativa SUVISA nº 82/2021

27 de setembro de 2021

**Gerência de Vigilância e Controle de Doenças Transmissíveis – GVCDDT
Assessoria Técnica de Doenças Imunopreveníveis e Vacinação – ATI**

Assunto: Distribuição da 41ª remessa de vacinas contra a COVID-19.

1. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS

Em relação à necessidade de doses para aplicação junto à população adulta (≥ 18 anos), os municípios de Maceió, Marechal Deodoro, Pilar, Rio Largo e São Sebastião sinalizaram quanto a necessidade de doses (Quadro 1).

A dose de reforço para a população idosa (≥ 70 anos) e para idosos institucionalizados (ILPI), com ≥ 60 anos, foi instituída por meio da NOTA TÉCNICA Nº 43/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS e Nota Informativa SESAU/SUVISA nº 79/2021.

Em relação à dose adicional, direcionada aos indivíduos com alto grau de imunocomprometimento segue a mesma normatização das notas anteriormente citadas.

Para idosos institucionalizados foram disponibilizadas as vacinas do laboratório Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) para os municípios que efetivamente possuem em seu território ILPI, bem como para a população idosa (≥ 70 anos) foram disponibilizadas vacinas do laboratório Comirnaty (Pfizer/Wyeth) em ambas as situações atendendo a 100% do público-alvo. É importante destacar, que para mensurar o número de idosos aptos a receber a dose de reforço que trata esta nota, foram elegíveis aqueles que receberam sua segunda dose entre janeiro e março/2021.

Atendendo a necessidade de dose adicional para pessoas com alto grau de imunocomprometimento foram destinadas doses dos laboratórios Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) e Comirnaty (Pfizer/Wyeth) contemplando assim 100% deste



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

público e respeitando o laboratório utilizado em seu esquema básico, conforme Nota Informativa SESAU/SUVISA nº 79/2021. O detalhamento que trata da distribuição descrito nesta nota está contido no quadro 1.

Quadro 1 – Distribuição de doses (D1) das vacinas Coronavac (Sinovac/Butantan) e Comirnaty (Pfizer/Wyeth) e Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) dose adicional (DA) e dose de reforço (REF) aos municípios alagoanos.

Município	D1 Coronavac (Sinovac/Butantan) (Adultos)	Dose Reforço Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) ILPI	DA e REF (Imunossuprimidos e idosos (≥70 anos))	
			Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (≥70 anos)	Covishield (AstraZeneca/Fiocruz)
Água Branca	-	70	150	-
Anadia	-	-	132	-
Arapiraca	-	60	1644	85
Atalaia	-	-	162	5
Barra de Santo Antônio	-	-	-	-
Barra de São Miguel	-	-	-	-
Batalha	-	-	120	-
Belém	-	-	48	-
Belo Monte	-	-	36	-
Boca da Mata	-	-	156	-
Branquinha	-	-	78	-
Cacimbinhas	-	-	66	5
Cajueiro	-	-	-	-
Campestre	-	-	48	-
Campo Alegre	-	-	162	-
Campo Grande	-	-	54	-
Canapi	-	-	120	-
Capela	-	85	84	-
Carneiros	-	-	48	-
Chã Preta	-	-	48	5
Coité do Nóia	-	-	78	-
Colônia Leopoldina	-	-	78	-
Coqueiro Seco	-	-	30	-
Coruripe	-	-	276	10
Craibas	-	-	-	-
Delmiro Gouveia	-	-	390	-
Dois Riachos	-	-	90	-



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	D1 Coronavac (Sinovac/Butantan) (Adultos)	Dose Reforço Covishield (AstraZeneca/ Fiocruz) ILPI	DA e REF (Imunossuprimidos e idosos (≥70 anos))	
			Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (≥70 anos)	Covishield (AstraZeneca/ Fiocruz)
Estrela de Alagoas	-	-	-	-
Feira Grande	-	-	138	5
Feliz Deserto	-	-	24	-
Flexeiras	-	-	54	-
Girau do Ponciano	-	-	-	-
Ibateguara	-	-	138	-
Igaci	-	-	156	-
Igreja Nova	-	-	168	-
Inhapi	-	-	-	-
Jacaré dos Homens	-	-	30	-
Jacuípe	-	-	54	-
Japaratinga	-	-	30	-
Jaramataia	-	-	24	-
Jequiá da Praia	-	-	54	-
Joaquim Gomes	-	-	-	-
Jundiá	-	-	-	-
Junqueiro	-	-	156	5
Lagoa da Canoa	-	-	114	5
Limoeiro de Anadia	-	-	-	-
Maceió	10.000	1.095	7.794	1.150
Major Isidoro	-	-	-	-
Maragogi	-	-	96	-
Maravilha	-	-	-	-
Marechal Deodoro	300	-	294	-
Maribondo	-	-	90	5
Mar Vermelho	-	-	18	-
Mata Grande	-	-	144	-
Matriz de Camaragibe	-	-	174	5
Messias	-	-	-	-
Minador do Negrão	-	-	-	-
Monteirópolis	-	-	48	-
Murici	-	-	126	-
Novo Lino	-	-	-	-
Olho d'Água das Flores	-	20	216	-
Olho d'Água do Casado	-	-	-	-
Olho d'Água Grande	-	-	-	-



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	D1 Coronavac (Sinovac/Butantan) (Adultos)	Dose Reforço Covishield (AstraZeneca/ Fiocruz) ILPI	DA e REF (Imunossuprimidos e idosos (≥70 anos))	
			Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (≥70 anos)	Covishield (AstraZeneca/ Fiocruz)
Olivença	-	-	-	-
Ouro Branco	-	-	78	-
Palestina	-	-	-	-
Palmeira dos Índios	-	30	1.194	20
Pão de Açúcar	-	-	144	-
Pariconha	-	-	-	-
Paripueira	-	-	-	-
Passo de Camaragibe	-	-	48	-
Paulo Jacinto	-	-	48	-
Penedo	-	5	420	5
Piaçabuçu	-	-	72	-
Pilar	2.470	15	324	5
Pindoba	-	-	18	-
Piranhas	-	-	186	-
Poço das Trincheiras	-	-	-	-
Porto Calvo	-	-	102	-
Porto de Pedras	-	-	72	-
Porto Real do Colégio	-	-	132	-
Quebrangulo	-	-	72	-
Rio Largo	2.000	-	342	5
Roteiro	-	-	18	-
Santa Luzia do Norte	-	-	36	-
Santana do Ipanema	-	10	306	10
Santana do Mundaú	-	-	66	-
São Brás	-	-	48	-
São José da Laje	-	-	84	5
São José da Tapera	-	-	-	-
São Luís do Quitunde	-	-	90	-
São Miguel dos Campos	-	30	528	25
São Miguel dos Milagres	-	-	36	-
São Sebastião	400	-	180	-
Satuba	-	-	66	-
Senador Rui Palmeira	-	-	-	-
Tanque d'Arca	-	-	48	-
Taquarana	-	-	120	-
Teotônio Vilela	-	-	276	5



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	D1 Coronavac (Sinovac/Butantan) (Adultos)	Dose Reforço Covishield (AstraZeneca/Fiocruz) ILPI	DA e REF (Imunossuprimidos e idosos (≥70 anos))	
			Comirnaty (Pfizer/Wyeth) (≥70 anos)	Covishield (AstraZeneca/Fiocruz)
Traipu	-	-	162	-
União dos Palmares	-	50	480	5
Viçosa	-	-	228	5
TOTAL	15.170	1.470	19.944	1.375

2. PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DOS IMUNOBIOLOGICOS

- 1) Os municípios que possuem como referência a CEADI Maceió poderão retirar os imunobiológicos e insumos a partir da manhã do dia (22/09/2021), na sede da CEADI Maceió, devendo para isso:
 - a. Promover a requisição via Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES); E,
 - b. Agendar junto à CEADI Maceió o momento da retirada, por meio do e-mail **redefrioalagoas@gmail.com**

- 2) Os municípios que possuem como referência a CREADI Arapiraca poderão retirar os imunobiológicos e insumos a partir da tarde do dia (22/09/2021), na sede da CREADI Arapiraca, devendo para isso:
 - a. Promover a requisição via Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES); E,
 - b. Agendar junto à CREADI Arapiraca o momento da retirada, por meio do e-mail **creadiarapiraca@gmail.com**.

Destacamos que as Centrais Estaduais (Maceió e Arapiraca) estão funcionando diariamente, de segunda a sábado das 08h00 às 17h00, **para liberação de doses** e de segunda a sexta das 08h00 às 17h00, **para a realização de agendamentos**.

3. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES





Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- Destacamos que as doses ora distribuídas são dirigidas à conclusão da aplicação de primeiras doses (D1) junto à população adulta (≥ 18 anos);
- Ressaltamos que as segundas doses (D2) ora distribuídas aos municípios **devem ser utilizadas efetivamente para D2**, ou seja, tais doses **não devem ser aplicadas como D1, INDEPENDENTEMENTE DA VACINA**, sob risco de não concluir o esquema vacinal das pessoas, uma vez que não há garantia de que em outro momento futuro haja vacina do mesmo fabricante disponível. Salientamos que situações desse tipo porventura existentes, **são de responsabilidade única e exclusiva do gestor municipal**;
- Objetivando evitar potenciais riscos ao processo e por uma questão de segurança, orienta-se que, ao descartar os fracos das vacinas contra COVID-19, além de seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos, **os rótulos deverão ser descaracterizados (retirados ou riscados/rasurados)**;
- Segundo a Nota Técnica nº 22/2021-CGDE/DCCI/SVS/MS e Ofício Circular nº 07/2021/CGDE/DCCI/SVS/MS, frente ao risco de complicações graves pela COVID-19 a que estão expostas as pessoas imunossuprimidas e/ou com deficiência permanente, reforçamos a garantia da vacinação da pessoa com deficiência permanente em decorrência da hanseníase, bem como para pessoas adultas (a partir de 18 anos) em uso de corticoterapia imunossupressora devido à reação hansênica acometidas pela hanseníase. Ressaltamos que portadores de Hanseníase não compõem grupo prioritário, mas somente nas situações ora descritas que os vinculam ao(s) grupo(s) de portador de deficiência permanente e/ou comorbidades (por imunossupressão);
- Reforçamos a orientação contida em Resolução CIB-SUS/AL nº 014 de 22/04/2021, a qual estabelece o intervalo de 28 dias entre as doses da vacina Coronavac (Sinovac/Butantan);
- De maneira geral, destaca-se que para o esquema básico (D1 e D2), onde não for possível administrar a segunda dose da vacina com uma vacina do mesmo fabricante, **seja por contraindicações específicas ou por ausência daquele**



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

imunizante no país (exemplo, indivíduos que receberam a primeira dose de uma vacina COVID-19 em outro país e que estarão no Brasil no momento de receber a segunda dose), poderá ser administrada uma vacina COVID-19 de outro fabricante. A segunda dose **deverá ser administrada no intervalo previamente apazado**, respeitando o intervalo adotado para o imunizante utilizado na primeira dose, conforme já orientado na Nota Informativa SUVISA/SESAU nº 57/2021;

- Reiteramos que a vacinação deve ocorrer no respectivo município de residência do cidadão, de modo que o mesmo deverá apresentar comprovante dessa condição;
- A respeito de vacinados em outras Unidades da Federação ou outros países, orientamos:
 - a. Indivíduo vacinado com primeira dose (D1) em outra UF e atualmente residente em Alagoas: aplicar a segunda dose (D2) com o mesmo imunobiológico, após a devida comprovação da condição de residente no respectivo município;
 - b. Indivíduo vacinado com primeira dose (D1) em outra UF e em trânsito por Alagoas: orientar quanto à busca da segunda dose (D2) na UF em que reside;
 - c. Indivíduo vacinado com primeira dose (D1) em outro país e atualmente residente em Alagoas (independente se brasileiro ou estrangeiro): aplicar a segunda dose (D2) com o mesmo imunobiológico ou, na ausência do mesmo imunobiológico, administrar outro imunobiológico na condição de intercambialidade, adotando-se os procedimentos dispostos na Nota Informativa SUVISA/SESAU nº 57-2021, respeitando-se o tempo de apazamento definido no Brasil para a respectiva vacina;
 - d. Brasileiro em residência no exterior, vacinado com primeira dose (D1) em outro país e em residência temporária em Alagoas: aplicar a segunda dose (D2) com o mesmo imunobiológico ou, na ausência do mesmo imunobiológico, administrar outro imunobiológico na condição de intercambialidade, adotando-se os procedimentos dispostos na Nota Informativa SUVISA/SESAU nº 57-2021, respeitando-se:



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- i. O tempo de aprazamento definido no país em que recebeu a D1, para a respectiva vacina, caso comprove documentalmente o retorno àquele país; ou,
 - ii. O tempo de aprazamento definido no Brasil para a respectiva vacina, caso não mais retorne àquele país ou não consiga efetivamente comprovar que retornará.
- Nas situações de vacinados no exterior, **recomenda-se que o município que administrar a segunda dose (D2) archive cópia dos documentos do cidadão, inclusive aqueles oriundos do país de origem, bem como do comprovante de vacinação do exterior (Cartão de Vacina)**, objetivando assim realizar a inserção no SIPNI na modalidade “Transcrição da Caderneta” quando o sistema estiver disponível/atualizado para tal;
 - Os indivíduos que receberem vacina no esquema de intercambialidade deverão ser orientados a respeito das limitações referentes aos dados existentes e do perfil de risco benefício, como também a realização da intercambialidade está condicionada ao preenchimento de AUTODECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL COM INTERCAMBIALIDADE (modelo anexo), sendo retido o documento no município em que o usuário receberá a dose da vacina;
 - Como o público infanto-juvenil é menor de idade, orientam-se as mesmas condutas já estabelecidas para as demais vacinas do Calendário Básico de Vacinação, de modo que os adolescentes que buscam por demanda espontânea a vacinação nos pontos e salas de vacina podem ser vacinados normalmente, enquanto que em estratégias de busca ativa, como por exemplo, vacinação no ambiente escolar, deve haver autorização dos pais/responsáveis.

Para informações adicionais, favor contatar a Assessoria Técnica de Doenças Imunopreveníveis e Vacinação (ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU), por meio do telefone: (82) 3315-7859.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

ANEXO

AUTODECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL COM INTERCAMBIALIDADE

Nome: _____

Mãe: _____

Data de nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Sexo: _____ Grupo de vacinação: _____

Eu, _____

declaro para fins de comprovação relacionada à Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, que estou ciente e orientado(a) a respeito das limitações referentes aos dados existentes sobre intercambialidade, bem como avaliei o risco e o benefício para aderir ao esquema, na(s) data(s): ____/____/____ (1ª dose – D1) e ____/____/____ (2ª dose – D2), respectivamente com o(s) lote(s): _____ da Vacina _____ (1ª dose – D1) e _____ da Vacina _____ (2ª dose – D2) no município/estado/país (Local) _____.

Estando ciente dos riscos da intercambialidade (administração de doses de vacinas de laboratórios e plataformas diferentes) e possíveis eventos adversos decorrentes, ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Por fim, DECLARO ainda estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem prejuízo de outras cominações legais.

Assinatura por extenso do usuário.

Data: ____/____/____